



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00335/2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos privados de saúde, no Município de Uberlândia, deverão afixar aviso impresso, em local visível e de fácil visualização, contendo as seguintes informações:

"PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda nos proventos de aposentadoria;
- d) quitação de financiamento da casa própria (se houver cláusula no contrato);
- e) saque do FGTS;
- f) saque do PIS/PASEP."

Art. 2º Deverá, constar em todas as formas de divulgação adotadas à partir desta, a seguinte informação:

"DISQUE SAÚDE: 0800-61-1997 OU 136".



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00335/2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DUDU LUIZ EDUARDO

Vereador

Justificativa:

JUSTIFICATIVA Sr. Presidente desta Venerável Câmara Municipal de Uberlândia, É de conhecimento de muitos que, atualmente, existem muitos canais de comunicação para levar informações rápidas à população em geral. No entanto, ainda ocorre, e com frequência, de pessoas não terem o devido acesso a informações de total relevância ao conhecimento dos pacientes, detentores desses direitos. Publicar informações, especificamente, quanto aos Direitos dos portadores de neoplasia maligna (câncer), é algo extremamente necessário e útil para aqueles que, teoricamente, os detêm. Comumente, diante de um diagnóstico de câncer, grande maioria dos pacientes, inevitavelmente, se sente desamparada e, principalmente, no que diz respeito a possibilidades/consequências oriundas do tratamento a que será submetida. Além dos muitos, possíveis, gastos. Infelizmente, poucos pacientes conhecem seus direitos e, menos ainda, têm acesso a estes. Isto, pelo simples fato de não terem acesso a essas informações. Diante dessa realidade, entendo serem as Unidades Básicas de Saúde (postinhos), Unidades de Pronto Atendimento - UAI's, Hospital Municipal e Anexo, Hospital do Câncer de Uberlândia e em todos os sítios públicos de atendimento à saúde e assistência social, potenciais locais para disseminação /divulgação dos referidos direitos. O que se propõe, a partir deste projeto, é assegurar a pacientes portadores de neoplasia maligna (câncer), em Uberlândia, acesso às principais informações acerca de seus Direitos específicos, de modos a facilitar o acesso destes pacientes aos órgãos responsáveis por esclarecer e encaminhá-los para que se alcance, efetivamente, seu reconhecimento e prática e conferir um, possível, conforto no tratamento, na busca pela cura. VEREADOR DUDU LUIZ EDUARDO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00335/2021

DUDU LUIZ EDUARDO
Vereador